

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 918/XIII/3.ª \(PAN\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	918/XIII/3.ª
<b>Proponente/s:</b>	Deputado único representante do partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
<b>Assunto:</b>	“Determina a admissibilidade de alimentação de animais errantes”
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Não parece justificar-se.
<b>Comissão competente em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Agricultura e Mar (7.ª)</b> , com eventual conexão à Comissão Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

*Notas:*

I – É sugerida a conexão por ser referida, no artigo 1.º do projeto de lei, a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, cujos projetos de lei que lhe deram origem tiveram como Comissão competente a 11.ª Comissão.

II – A presente iniciativa legislativa poderá acarretar encargos orçamentais para as autarquias (cfr. n.º 5 do artigo 4.º e artigo 7.º). Nesse caso, para salvaguardar o princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que limita a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”, conhecido por *lei-travão*, poder-se-á analisar a possibilidade de, no decurso do processo legislativo parlamentar, alterar a norma sobre o início de vigência, de forma a fazer coincidir o início de vigência ou a produção de efeitos desta iniciativa com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente.

O assessor parlamentar,  
Rafael Silva

Direção de Apoio Parlamentar  
Divisão de Apoio ao Plenário (ext. 11703)  
11 de junho de 2018